



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º258/2023 **Processo licitatório n.º 091/2023**

Trata-se de procedimento licitatório com tendo em vista à aquisição de Retroescavadeira, nova, 2022/2023, zero horas, turbo 4x4, visando atender as necessidades do Município de Mercedes – PR.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à aquisição de bem comum.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, o pregoeiro deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação da detentora da melhor proposta, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Após constatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação da proposta pelo pregoeiro e posteriormente a habilitação, sendo a empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, declarada vencedora do respectivo item.

Dessa forma, após a habilitação da mencionada empresa no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pelas empresas **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA** e **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A** as quais motivaram a intenção referenciando o fato de que a empresa vencedora do certame ofertou produto em desconformidade com o estabelecido em edital.

O pregoeiro realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

Decorrido o prazo, a empresa **NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A** ora recorrente apresentou as competentes razões recursais no tríduo legal, sendo estas



Município de Mercedes

Estado do Paraná

tempestivas, a licitante **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA** deixou de apresentar razões recursais no tríduo legal.

Alegam as Recorrentes, em síntese que a Recorrida ofertou ao município produto que não atende as características do edital, no que diz respeito aos seguintes itens; a) retroescavadeira padrão SAE estilo americano, b) eixos traseiros e dianteiros com redução final por planetárias externa a roda, c) número de marchas a ré.

Da mesma forma a recorrida apresentou suas contrarrazões de modo tempestivo, aduzindo em síntese, que o produto por ela ofertado supre as necessidades do município, expressando em sua peça recursal que está de acordo com aquilo que é estabelecido em edital.

No mérito, passo a abordar as razões apresentadas pelas recorrentes.

a) - Retroescavadeira padrão SAE estilo americano

A licitante VENEZA, ora recorrente apresentou em sua intenção recursal que o produto ofertado pela licitante vencedora não atende ao quesito retroescavadeira padrão SAE estilo americano.

Contudo, ao analisarmos o catálogo do produto ofertado pela licitante junto com a proposta de preços, o mesmo informa de forma clara que possui acionamento de escavação conforme sistema SAE (vide página 11 da proposta de preços atualizada encaminhada pela licitante)

Ante o exposto tal apontamento não deve prosperar.

b) – Eixos traseiros e dianteiros com redução final por planetárias externa a roda.

De acordo com o exposto na intenção recursal da licitante VENEZA, o produto ofertado pela recorrida não dispõem de eixos traseiros e dianteiros com redução final por planetárias externa a roda, contudo a licitante deixou de apresentar razões fundamentando.

Porém, ao analisarmos o que o edital solicita com as imagens presentes no catálogo do produto ofertado pela licitante junto com a proposta de preços, é possível notar (pagina 15) que a máquina dispõem do que se parecem com redutores junto a roda, atendendo o que solicita o edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

c) – Número de marchas a ré.

Conforme questionado pela recorrente NOVAFROTA, a licitante ora recorrida apresentou produto que não dispõem de 04 marchas a ré conforme solicitado em edital.

Pois bem, ao analisarmos o catálogo do produto ofertado pela licitante junto com a proposta de preços, o mesmo dispõem que:

Transmissão tipo Powershift 4WD, com conversor de torque, com 4 marchas à frente e no mínimo 3 à ré.

E, ao verificar no site da fabricante tem se o catálogo do produto com seguinte descritivo:

Transmissão tipo Powershift 4WD, com conversor de torque, com 4 marchas à frente e no mínimo 3 à ré.

Contudo juntamente com suas contrarrazões recursais a recorrida encaminhou um novo catálogo com o seguinte descritivo:

XCMG, Modelo MYF110, Tipo Power Shift 4WD, sincronizada com conversor de torque, com 4 marchas a frente e 4 ré, bloqueio do diferencial acionado por botão na alavanca de carregamento.

OPCIONAL: ZF, Modelo Ergopower 4WG94, Tipo Power Shift 4WD, sincronizada com conversor de torque, controle de inversão de marchas eletro-hidráulica F/R tipo Power Shift, com 4 Marchas a frente e 3 a Ré; Bloqueio do diferencial acionado por botão na alavanca de carregamento.

Havendo essa inconsistência de informações afim de sanar a dúvida quanto a quantidade de marchas a ré, no dia 14/06/2024 foi enviado um e-mail direto para a fabricante (bruno.edurado@xcmgbrasil.com.br), contudo até a presente data não houve resposta por parte da fabricante.

Consequentemente, com a falta de resposta da fabricante buscou-se outras formas de verificar se o produto ofertado pela licitante ora declarada vencedora atende ao que o edital solicita.

Ao verificar o Pregão eletrônico 25/2022 realizado pelo município de Dores do Rio Preto, temos o seguinte objeto:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Máquina tipo retroescavadeira nova de fábrica; Ano e modelo vigente; Acionada por motor diesel MAR I ou similar; Quatro tempo, turbo alimentado; Potência bruta mínima de 79 hp; Transmissão sincronizada; Capô do motor basculável em peça única **Transmissão com 4 marchas à frente e 4 à ré** Conversor de torque; Tração 4x4 Freios de serviços Multidisco em banho de óleo; Direção Hidráulica nas rodas dianteiras; Chassi rígido do conjunto; Caçamba da carregadeira frontal de volume nominal mínimo de 0,96 m³; Caçamba da retroescavadeira com capacidade mínima de 0,22m³; Altura mínima de descarregamento do retro de 3.520mm Cabine fechada Rops/Fops com ar condicionado; Sapatas estabilizadoras de acionamento hidráulico para operações de escavação. Sistema de amortecimento de Giro; Garantia de 2000 horas ou 12 meses; Entrega no pátio da Prefeitura de Dores do Rio Preto; Assento ergonômico do operador com suspensão e cinto de segurança; Tapetes de borracha removíveis; Pneus traseiros padrão para retro, fornecidos no mercado nacional; Pneus dianteiros de dimensões adequadas ao equipamento, fornecidos no mercado nacional; Dentes para escavação nas caçambas da carregadeira frontal e da retroescavadeira; Espelhos retrovisores externos; Faróis de trabalho 2 avante e 4 ré para trabalhos noturnos; Lanternas de freio, luzes de alerta e setas direcionais ;Alarme de deslocamentos a ré; Lavadores e limpadores do para-brisa (vidro dianteiro); Extintor de incêndio / suporte - XC870BR-I - Valor Referência: 491.000,00 **(grifo meu)**

Conforme termo de homologação que segue em anexo, o produto ofertado foi uma retroescavadeira XCMG modelo XC870BR-I, modelo idêntico ao ofertado para o presente certame.

Encontra-se ainda demais certames com condições idênticas ao supracitado e ao pregão realizado por esta municipalidade onde, mesmo que não homologado o objeto a representante da XCMG com o modelo XC870BR-I, tal produto é apresentado como produto que atenda ao edital, conforme segue processo realizado pelo município de Nova Bréscia, onde o objeto licitado é similar, conforme ata do processo que segue em anexo.

Levando em consideração que demais municipalidades licitam objetos semelhantes que são adjudicados a representantes da marca XCMG que ofertam retroescavadeira do modelo XC870BR-I, resta claro que o produto ofertado pela licitante ora vencedora do certame atende aos requisitos, especificamente o que diz respeito a quantidade de marchas, haja vista que não foi encontrado outro meio para tal confirmação, fundamento tal decisão de acordo com processos já finalizados de outras municipalidades, não devendo prosperar o recurso interposto pela recorrente **NOVAFROTA**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Tampouco devem prosperar os apontamentos feitos pela recorrente **VENEZA**, que apresentou intenção recursal, contudo deixou de apresentar as competentes razões fundamentando seus apontamentos no prazo legal, por obvio, se não existem razões não há o que se contrarrazoar.

Assim, em face do exposto, conheço o recurso interposto pela recorrente e deixo de exercer o juízo de retratação, encaminhando o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 17 de junho de 2024

Felipe Kauan Weber
PREGOEIRO